

Fiesp fixa posição sobre Carta

O Departamento Jurídico (Dejur) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) divulgou ontem seu documento de orientação sobre a aplicação dos dispositivos constitucionais que alteram a rotina das empresas. O tema foi considerado polêmico pela entidade e motivo de controvérsias entre os membros de sua equipe de 26 advogados. A orientação, com isso, está baseada na opinião da maioria de seus assessores. Segundo Daniel Sahagoff, diretor do Dejur, só deverão ser acatadas se coincidirem com as convicções dos empresários e suas assessorias técnicas.

A Fiesp pretendia fazer um manual completo abordando todos os itens que afetam a atividade empresarial. Isso acabou não sendo possível, afirmou Sahagoff. A complexidade do tema e a desorientação demonstrada pelas empresas na aplicação da Constituição levaram o Dejur a optar por um documento simplificado, com linguagem acessível à maioria e omisso nos dispositivos sobre os quais não foi possível concluir em tempo se são auto-aplicáveis ou se exigem legislação complementar.

O tema que provocou maior

número de dúvidas por parte dos associados da Fiesp refere-se à licença gestante. A equipe de advogados preferiu analisar a intenção dos legisladores para concluir: seu objetivo foi preservar a saúde das trabalhadoras e seus filhos recém-nascidos.

A orientação, assim, é a de que as empresas não aguardem a regulamentação, paguem os salários correspondentes ao afastamento de 120 dias, para discutir posteriormente com a Previdência Social a quem cabe esse ônus. "Entendemos que o princípio constitucional está

acima da legislação previdenciária", disse Sahagoff.

Outra questão que o Dejur considera superada é a relativa à licença paternidade. "Não existe dúvida. Esse é um encargo da empresa", disse Sahagoff. O mesmo ocorre com o turno ininterrupto de trabalho, que deverá ser obedecido desde já as jornadas máximas de seis horas. Os advogados da Fiesp consideram também que a Constituição beneficia aos trabalhadores que estavam em férias e aquelas que desfrutavam a licença natalidade no momento em que ela foi promulgada.

A íntegra do documento

Os esclarecimentos divulgados ontem pelo Departamento Jurídico da Fiesp são os seguintes:

1. Dispositivos Constitucionais de Aplicação Imediata

a) Indenização compensatória de 40% do FGTS no caso de despedida imotivada (art. 7º, I e art. 10, Disposições Transitórias).

b) Piso salarial de acordo com a extensão e complexidade do trabalho, relativamente a profissões ou atividades que já possuam piso estabelecido em lei. As que não gozam dessa garantia legal necessitam aguardar regulamentação (art. 7º, V).

c) 13º salário integral, ressalvada a situação dos aposentados que devem aguardar normas previdenciárias a respeito do assunto (art. 7º, VIII e art. 58, Disposições Transitórias).

d) Jornada semanal de trabalho de 44 horas (art. 7º, XIII).

e) Jornada diária de trabalho de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, XIV).

f) Remuneração da hora extra 50% superior à da hora normal (art. 7º, XVI).

g) Férias remuneradas com 1/3 a mais do salário (art. 7º, XVII).

h) Licença à gestante de 120 dias, ressalvada a problemática do pagamento do salário-maternidade pela Previdência Social (art. 7º, XVIII).

i) Licença-paternidade de 5 dias (art. 7º, XIX e art. 10, Disposições Transitórias).

j) Aviso prévio de no mínimo 30 dias, ressalvada a necessidade de regulamentação do critério de proporcionalidade de concessão do aviso de acordo com o tempo de serviço (art. 7º, XXI).

l) Adicional de insalubridade e periculosidade, segundo as regras da C.L.T., ressalvada a necessidade de regulamentação de adicional pelo exercício de atividades penosas (art. 7º, XXIII).

m) Prazo prescricional de 5 anos, no curso do contrato de trabalho e de 2 anos no caso de rescisão contratual (art. 7º, XXIX).

n) Igualdade de direitos entre o empregado e o trabalhador avulso (art. 7º, XXXIV).

o) Direito de greve no setor privado, ressalvada a necessidade de aguardar regulamentação atinente aos serviços essenciais (art. 9º).

p) Faculdade de eleição de representante dos empregados nas empresas com mais de 200 funcionários para manter entendimento direto com o empregador (art. 11).

q) Anistia de débitos financeiros contraídos na época do "plano cruzado" por pequenos empresários e produtores rurais (art. 47, Disposições Transitórias).

2. Dispositivos de Aplicação Não Imediata, Pendentes de Regulamentação

a) Proteção do salário, constituindo crime sua retenção dolosa (art. 7º, X).

b) Participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão da empresa (art. 7º, XI).

c) Garantia de creches e pré-escolas para filhos dos trabalhadores, que de acordo com o próprio texto constitucional é dever do Estado que, portanto, é quem deve fornecer este tipo de assistência (art. 7º, XXV e art. 208, IV).

d) Proteção em face da automação (art. 7º, XXVII).

e) Imposto sobre grandes fortunas (art. 153, VII).

f) Adicional de 5% do Imposto de Renda, para os Estados (art. 155, II).

g) Preferência à empresa de capital nacional na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público (art. 171, § 2º).

h) Exigência, pelo Poder Público, de aproveitamento de terreno urbano não danificado, subutilizado ou não utilizado (art. 182, § 4º).

i) Juros limitados a 12% ao ano (art. 192, § 3º).

j) Pagamento dos precatórios judiciais em até 8 anos, que depende de norma do Executivo (art. 33, Disposições Transitórias).

Estados discutem divisão da receita

RIO — Os Estados do Sul e Sudeste vão propor, na reunião dos secretários de Fazenda de todo o País, dias 27 e 28, em Manaus, que sua parte no Fundo de Participação dos Estados fique entre 16% e 16,9% e não 15%, como pretendem os Estados do Nordeste, Centro-Oeste e Norte. A posição foi tirada ontem, no Rio, pelos secretários estaduais de Fazenda de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e representantes do Paraná e Santa Catarina.

O secretário de Fazenda de Minas, Luiz Fernando Gusmão Wellich, disse também que até terça-feira deve ser apresentada a dívida consolidada dos Estados ao relator da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, senador Almir Gabriel. O governo federal quer cobrar 25% da dívida dos Estados e já colocou esse valor na receita estimada para 89. Mas os Estados propõem refinanciamento de 12 anos, com cinco de carência.

Pela legislação anterior, 14% da receita do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) eram destinados aos Estados. Com a nova Constituição, esse percentual passou a 18% já a partir da promulgação e vai crescer gradativamente, até alcançar 21,5% em 1993. A nova divisão desse bolo (de 18% a 21,5%) é que preocupa os secretários, que querem apresentar uma proposta única ao Congresso para aprovação mais rápida da lei complementar.

Já ficou acertado, também, entre os secretários do Sul e Sudeste, que o Espírito Santo terá uma participação de 1,5%, seja qual for o percentual dos outros Estados, para compensar a sua saída do Fundo Especial, que o colocava ao lado do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com a sua inclusão na região Sudeste, o Espírito Santo teria um aumento percentual de receita menor que a percebida pelos demais Estados.